





Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 1 de 6

PLANO DE TRABALHO

Nº 065/CONV/2022

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente (Proponente)				CNPJ/MF		
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR			76.592.807/0001-22			
Endereço		Município	UF	CEP	Telefone	
Rua Marechal Humberto de		Curitiba	PR	82530-195	(41) 3312-5700	
Alencar Castelo Branco, 800						
Web site				Endereço Eletrônico (e-mail)		
www.cohapar.pr.gov.br				cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável						
JORGE LUIZ LANGE						
RG	CPF			Cargo		
1.495.673-5 SESP/PR	336.537.719-00			Diretor-Presidente		
Nome do Responsável						
LUCIANO BRAGA CÔRTES						
RG	CPF		Cargo			
1.181.339-9 SESP/PR	688.137.089-04			Diretor Jurídico		

Entidade Convenente				CNPJ/MF	
MUNICÍPIO DE TOMAZINA			7	75.697.094/0001-07	
Endereço		Município	(CEP	Telefone
Pç. Tenente João José Ribeiro	, 99	Tomazina/PR	8	34.935-000	(43) 3563-1133
Endereço Eletrônico (e-mail)					
convenios.tomazina@gmail.com					
Nome do Responsável					
FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO					
RG	CPF		(Cargo	
6.839.850-9 SESP/PR	054.3	86.789-79	F	Prefeito Mu	nicipal

II – INTRODUÇÃO

O presente Convênio tem por objetivo reduzir custos e dar maior efetividade ao processo de cobrança de tributos municipais, incidentes sobre a propriedade de

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 2 de 6

imóveis registrados em nome da COHAPAR, próprios e prometidos à venda para famílias beneficiadas em programas habitacionais de interesse social.

III – JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a formalização do convênio, que o Município tenha todas as informações necessárias para a cobrança dos impostos municipais incidentes sobre a propriedade de imóveis ainda registrados em nome da COHAPAR, mas que estão na posse e/ou foram prometidos à venda para famílias beneficiadas em programas habitacionais de interesse social.

A formalização do convênio justifica-se pelo fato de que a Companhia de Habitação do Paraná teve reconhecido seu direito à imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, que impede que os entes da Administração instituam impostos sobre bens, renda e serviços uns dos outros.

A ação foi movida perante a Justiça Federal (autos nº 5071039-81.2014.404.7000), tendo a sentença sido confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pelo Supremo Tribunal Federal. No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconhece o direito da COHAPAR à imunidade tributária recíproca, o que gera declaração de nulidade do lançamento de impostos e, consequentemente, ônus de sucumbência para os entes tributantes.

Assim, com vistas a evitar a movimentação da máquina Judiciária e a estrutura administrativa das partes (COHAPAR e Município), bem como a proliferação de despesas para o Município, decorrente de ônus de sucumbência em ações de execução fiscal, a COHAPAR propõe fornecer todos os dados necessários para que a cobrança seja feita em face do possuidor do imóvel, conforme legitimidade prevista no artigo 34, do Código Tributário Nacional. Ainda, propõe o reconhecimento administrativo do direito da COHAPAR à imunidade, acompanhando o entendimento do Poder Judiciário, evitando lançamentos indevidos de impostos sobre imóveis próprios (áreas institucionais, reservas técnicas, etc.).

A proposta não configura renúncia de receitas, por atender a decisões judiciais e não impedir a cobrança dos impostos, no caso de imóveis comercializados.

A parceria foi solicitada pela COHAPAR através do ofício nº 1201/2021-PRES, de 08 de julho de 2021. Em resposta, o Município informou interesse na formalização do convênio, através do ofício nº 130/2021, de 27 de outubro de 2021.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 3 de 6

IV - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de informações e documentos relativos à transmissão de propriedade e posse de imóveis registrados em nome da COHAPAR para famílias beneficiadas em programas habitacionais, para que sejam feitas as devidas alterações nos cadastros municipais dos imóveis, para fins de cobrança de tributos.

Visa, ainda, o reconhecimento administrativo do direito da COHAPAR à imunidade tributária recíproca (hipótese de não-incidência tributária), evitando-se lançamentos indevidos de tributos e consequentemente, ônus de sucumbência em processos judiciais.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os convenentes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

VI – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a alteração de todos os cadastros de imóveis nos quais conste a COHAPAR como responsável pelo recolhimento de tributos, passando o Município a cobrá-los, exclusivamente, dos possuidores dos imóveis.

Ainda, quanto a imóveis próprios da COHAPAR (áreas institucionais, reservas técnicas, escritórios regionais, etc.), constará no cadastro o direito à imunidade tributária recíproca (hipótese de não-incidência do tributo).

VII – METAS QUALITATIVAS

- Promover a alteração dos cadastros municipais, possibilitando a cobrança dos tributos dos possuidores dos imóveis;
- Evitar despesas de sucumbência em ações judiciais;
- Propiciar dados para a efetivação da cobrança dos tributos municipais;
- Evitar despesas financeiras e de material humano para a Companhia de Habitação do Paraná e Município.

VIII - METAS / ETAPAS

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 4 de 6

METAS	
Alteração dos cadastros municipais de imóveis registrados no cartório de registro de imóveis em nome da COHAPAR	Durante todo prazo de vigência

	ETAPAS – CRONOGRAMA				
1	1 Levantamento de cadastros imobiliários				
	Meta	Responsável	Prazo		
1.1	Levantamento dos cadastros municipais nos quais a COHAPAR consta como responsável pelo pagamento de tributos municipais	MUNICÍPIO			
1.2	Verificação de quais cadastros possuem cópia de instrumentos de cessão da posse (compromissos de compra e venda, termos de cessão de uso, etc)	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês de vigência		
1.3	Envio à COHAPAR de relação dos imóveis que não possuam cópia de instrumentos de cessão da posse	MUNICÍPIO			
2	Alteração dos cadastros municipais				
	Meta	Responsável	Prazo		
2.1	Fornecimento de cópia dos instrumentos de cessão de posse	COHAPAR	4º ao 6º mês de		
2.2	Alteração dos cadastros municipais	MUNICÍPIO	vigência		
3 Substituição ou exclusão da COHAPAR nas execuções fiscais em trâmite					
	Meta	Responsável	Prazo		
3.1	Protocolo de pedido de substituição ou exclusão da COHAPAR nas execuções fiscais em trâmite e protocolo de manifestação de concordância, sem ônus para as partes.	MUNICÍPIO/ COHAPAR	A partir do 6º mês de vigência		

IX – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Enviar ao Município cópia dos instrumentos de cessão de posse de imóveis que são objeto de programas habitacionais, no prazo previsto no cronograma e, após, respeitados os seguintes prazos:
 - De 01 a 10 contratos: prazo de 5 (cinco) dias;
 - De 10 a 50 contratos: prazo de 20 (vinte) dias;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 5 de 6

- De 50 a 200 contratos: prazo de 60 (sessenta) dias;
- Mais de 200 contratos: prazo de 90 (noventa) dias;
- b) Não se opor à sua exclusão ou substituição pelos respectivos mutuários nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes;
- c) Não se opor à penhora dos direitos dos possuidores sobre o imóvel, limitando-se a solicitar o resguardo de seu crédito, caso haja leilão do bem.

X – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Promover a alteração dos cadastros municipais de imóveis de propriedade da COHAPAR, neles constando como responsáveis pelo recolhimento dos tributos os respectivos possuidores, conforme contratos disponibilizados pela COHAPAR;
- b) Eximir-se de incluir a COHAPAR nos cadastros municipais de imóveis, bem como em certidões de dívida ativa, em caso de inadimplência no pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel;
- c) Promover, com a devida anuência, a substituição da COHAPAR pelos respectivos possuidores, nas execuções fiscais em trâmite, sem ônus para as partes, conforme cronograma estabelecido e, antes do início da etapa definida para a meta, eximir-se de promover atos de expropriação em face da COHAPAR;
- d) Eximir-se de solicitar a penhora dos imóveis em execuções fiscais, limitando-se a solicitar a penhora dos direitos sobre o imóvel que tenha o possuidor, caso não seja possível a satisfação da obrigação por outros meios;
- e) Eximir-se de cobrar tributos, judicial e extrajudicialmente, incidentes sobre imóveis próprios da COHAPAR (reservas técnicas, áreas institucionais, escritórios regionais, etc.), ante a imunidade tributária recíproca.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente convênio serão feitos pela COHAPAR, na pessoa de **Lucio Henrique Bonacin**, Engenheiro I, lotado no Escritório Regional de Cornélio Procópio – ERCP, que o fará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Plano de Trabalho - Convênio nº 065/CONV/2022 - Página 6 de 6

XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

Flavio Xavier de Lima Zanrosso Prefeito Municipal de TOMAZINA **Jorge Luiz Lange**Diretor-Presidente da COHAPAR

Luciano Braga Côrtes
Diretor Jurídico da COHAPAR

Testemunhas:	
1	2

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700





 $\label{prop:conv.2022.pdf} Documento: \textbf{PlanodeTrabalho_065.CONV.2022.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Jorge Luiz Lange em 13/06/2022 16:43, Luciano Braga Cortes em 14/06/2022 11:15, Flávio Xavier de Lima Zanrosso em 15/06/2022 09:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Luiz do Carmo** em 13/06/2022 16:30, **Lucio Henrique Bonacin** em 14/06/2022 11:39.

Assinatura Simples realizada por: Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk em 10/06/2022 16:23, Flávio Xavier de Lima Zanrosso em 15/06/2022 08:39.

Inserido ao protocolo **18.367.374-2** por: **Cecilia Nassiff** em: 10/06/2022 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.